



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA  
CNPJ/CPF : 64.469.513/0001-29

Empreendimento : ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio SÃO JOÃO I número/km S/N Bairro SERRA DOS SILVEIRAS Cep 37140-000 Areado - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Areado (LAT) -21.4169, (LONG) -46.1909

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 5227/2021

### Motivo da decisão:

Verificou-se que o ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA NÃO obteve um bom desempenho ambiental atendendo de forma insatisfatória as condicionantes, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM. Portanto, não se pôde avaliar se as medidas de controle instaladas no ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais. Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental negativo do ABATEDOURO RAFAEL & MOREIRA LTDA durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pelo INDEFERIMENTO da renovação de sua licença de operação.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 29/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 29/10/2021 14:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.